

PROJETO DE LEI Nº 4.513, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Núcleo de Fomento ao Paradesporto, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento do programa, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Núcleo de Fomento ao Paradesporto, conforme termo de convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Timóteo, bem como estabelece as condições de contratação, função, atribuições, remuneração e jornada de trabalho dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução do projeto.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei funcionará, inicialmente, com um profissional Educador Físico e um estagiário de nível superior da mesma área, selecionados via processo seletivo simplificado.

Art. 3º Fica criada 1 (uma) vaga de Educador Físico de Paradesporto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento mensal de R\$ 1.825,99 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), com diploma em curso superior de Educação Física reconhecido pelo MEC, registro no Conselho respectivo, e as atribuições de:

I - ministrar as oficinas esportivas, articuladas com o processo ensino- aprendizagem, na formação de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência física – público beneficiário do projeto;

II - planejar as atividades relativas à grade horária definida pela gestão do projeto;

III - supervisionar a formação e atuação pedagógica em estágios;

IV - produzir material de trabalho como listas de inscrição, presença e relatórios periódicos;

V - organizar instrumentos de acompanhamento e monitoramento de atendimento às demandas da comunidade na área da educação escolar;

VI – desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Os estagiários a serem contratados para composição da equipe do Programa deverão estar cursando graduação superior na área de Educação Física, em entidade conveniada com o Município de Timóteo para esse fim, e perceberão bolsa mensal de R\$ 748,20 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, regido pela legislação federal e municipal atinentes ao exercício do estágio no âmbito do Município.

Art. 4º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do Núcleo de Fomento ao Paradesporto com a Administração Municipal de Timóteo se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, regido pelo direito público, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Timóteo.

§ 2º Os contratos a serem celebrados com os profissionais selecionados via processo seletivo e nos termos desta Lei, terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período, ficando o contratante autorizado a reter eventuais impostos e os encargos trabalhistas devidos na forma da legislação de referência.

Art. 5º O planejamento, coordenação e controle do programa regido nos termos desta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2023, são aquelas consignadas no orçamento e destinadas especificamente para cobertura das despesas com o “Convênio de Saída nº

1481001119/2021 SEDESE”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de maio de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 010 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto em apenso que *“Institui o Núcleo de Fomento ao Paradesporto, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento do programa, nos termos do Art. 37, IX da Constituição e dá outras providências”*.

Importa esclarecer que a proposta em tela, busca, nos balizares da Lei, regulamentar a execução de projeto de incentivo ao esporte, visando essencialmente a oferta de atividades físicas para pessoas com deficiência e promover o desenvolvimento do paradesporto no âmbito do Município de Timóteo.

Pretende-se alcançar, com a implantação do referido programa, cerca de 40 (quarenta) pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho elaborado e apresentado junto ao respectivo instrumento de convênio firmado com o Estado de Minas Gerais.

No que tange ao corpo técnico a ser contratado para consecução dos objetivos do programa, cumpre esclarecer que além da contratação em caráter temporário e excepcional, os profissionais cumprirão com atribuições próprias e atinentes aos objetivos do programa.

Ao ensejo, oportuno elucidar que os recursos financeiros para execução do programa em tela correrão à conta de dotação orçamentaria consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e repassados ao Município de Timóteo, conforme Termo de Convênio celebrado entre os respectivos entes.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Função	QUANTIDA- DE	VALOR (FÉ- RIAS/13%)
EDUCADOR FISICO	1	R\$ 6.086,63
ESTAGIÁRIO	1	R\$ 0,00
SUB-TOTAL	2	R\$ 6.086,63
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 1.339,05
TOTAL ANUAL - PMT		R\$ 7.425,68
PREVISÃO DE RCL 2023 - R\$ 348.371.050,00		0,0009%
PREVISÃO DE RCL 2024- R\$ 358.387.335,00		0,0009%
PREVISÃO DE RCL 2025 - R\$370.299.884,25		0,0009%

Timóteo, 22 de maio de 2023.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Anderson Lopes
Secretário de Fazenda